



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2246/2022

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

Processo nº 0249337-97.2022.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à consulta em ortopedia e urologia.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Guia de Encaminhamento - fl. 23, emitida em 07 de fevereiro de 2022, pela enfermeira [REDACTED] e Encaminhamento de Usuários (Referência e Contrarreferência) - fl.29, emitido em 27 de janeiro de 2022, pela médica [REDACTED], ambos do Centro Municipal de Saúde Milton Fontes Magarão – SUS, a Autora, 68 anos de idade, apresenta **dor associada à micção e poliúria**. Sendo encaminhada para **consulta em urologia**. Além disso, **dor crônica e restrição funcional em ombro direito**. Ao exame de ressonância nuclear magnética: **ruptura completa tendão supraespinhal** com retração proximal de fibras, **tendinopatias severas**. Sendo encaminhada para **consulta em ortopedia/cirurgia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **disúria** corresponde a micção dolorosa. Frequentemente está associada com infecções do trato urinário inferior¹.
2. A **poliúria** corresponde a micção de um grande volume de urina com aumento na frequência urinária, geralmente observada em diabetes².
3. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor aguda** ou **crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a *duração de seis meses*³.
4. A **tendinopatia** consiste em uma síndrome clínica que descreve o uso excessivo de tendões lesionados, caracterizada por uma combinação de DOR, inchaço difuso ou localizado e desempenho prejudicado⁴. O termo “*tendinopatia*” foi empregado por radiologistas para descrever diversas situações que afetam os tendões, incluindo **ruptura tendínea**, **dor crônica**, **alterações sequelares** e degenerativas. Este termo não assume conhecimento fisiopatológico sobre uma eventual enfermidade subjacente⁵.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Disuria. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_ex p=Disuria&show_tree_number=T>. Acesso em: 19 set. 2022.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Poliúria. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_ex p=Poli%FAria>. Acesso em: 19 set. 2022.

³ KRELING, M.C.G.D., CRUZ, D.A.L.M., PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p.509-513, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁴ DeCS- Descritores em Ciências da Saúde – Tendinopatia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=i&search_language=p&search_ex p=Tendinopatia>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁵ HELFENSTEIN JR, M. et al. Ultrassonografia no diagnóstico da tendinite e eletroneuromiografia no diagnóstico da neuropatia periférica e da radiculopatia do membro superior: visão do reumatologista. Revista Brasileira de Reumatologia, São Paulo, v.53, n.3, pp. 282-287, 2013. Disponível em : <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042013000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 set. 2022.



5. O manguito rotador é composto pelos tendões dos músculos subescapular, supraespinhal, infraespinhal e redondo menor, de forma que a fusão destes desenha um capuz que cobre a cabeça do úmero superiormente⁶. As **lesões do manguito rotador** são problemas comuns relacionados a sobrecargas na articulação do ombro. Estas lesões representam um espectro de doenças que vão desde uma tendinite, passando por uma ruptura parcial até uma lesão de ruptura total comprometendo todos dos componentes do manguito rotador⁷. Indivíduos acima de 50 anos são mais comumente acometidos por lesões crônicas e de maior gravidade decorrentes de processo degenerativo, enquanto que a população jovem (< 40 anos) tem lesões predominantemente de etiologia traumática. Enquanto alguns autores demonstram bons resultados quanto à melhoria da dor, função e qualidade de vida pelo método conservador ou pelo tratamento cirúrgico, outros defendem a tese de que o reparo cirúrgico das lesões do manguito rotador leva a resultados melhores e mais duradouros⁸.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁹.

3. A **ortopedia** é a especialidade médica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas¹⁰.

3. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)¹¹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em ortopedia e urologia** pleiteadas **estão indicadas** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete a Autora, conforme consta em documentos médicos (fls. 23 e 29).

2. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), as referidas consultas pleiteadas **encontram-se cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do

⁶ DECS. Descritores em Ciências da Saúde. Biblioteca Virtual da Saúde. Síndrome de colisão do ombro. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=S%EDndrome%20de%20Pin%0E7amento%20Subacromial>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁷ ALMEIDA, J. S. et al. Afecção do tendão supra-espinal e afastamento laboral. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 517-522, abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232008000200027&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁸ MIYAZAKI, A.N. et al. Avaliação dos resultados do tratamento cirúrgico artroscópico das lesões do manguito rotador em pacientes com 65 anos ou mais. *Rev Bras Ortop*. 2015;50(3):305–311. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbort/v50n3/pt_0102-3616-rbort-50-03-00305.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁹ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 19 set. 2022.

¹⁰ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Ortopedia>. Acesso em: 19 set. 2022.

¹¹ UROTEC. Hospital. Urologia. Disponível em: <<http://www.urotec.com.br/hospital/urologia>>. Acesso em: 19 set. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008¹² e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011¹³, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

5. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁴.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SISREG**¹⁵, e verificou:

- ✓ data da solicitação em 08 de setembro de 2022, unidade solicitante Centro Municipal de Saúde Milton Fontes Magarão, para **consulta em ortopedia**, classificação de prioridade **amarelo – urgência**, com situação **pendente**;
- ✓ data da solicitação em 10 de fevereiro de 2022, unidade solicitante Centro Municipal de Saúde Milton Fontes Magarão, para **consulta em urologia**, classificação de prioridade **amarelo – urgência**, com situação **pendente**.

7. Diante o exposto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada e que o status pendente represente que não houve o agendamento das consultas pleiteadas, por não haver disponibilidade de vaga até o presente momento.

8. Acostado aos autos encontra-se Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde CRLS Nº 84000/2022, emitido em 22 de agosto de 2022 (fls. 18 e 21), no qual salienta que este caso (consulta em urologia) foi sinalizado por e-mail ao Complexo

¹² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 19 set. 2022.

¹³ Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 19 set. 2022.

¹⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 set. 2022.

¹⁵ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta de Solicitações Ambulatoriais. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/>>. Acesso em: 19 set. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulador e para a unidade de referência em 18/07/2022, e a solicitação permanece PENDENTE. Além disso, em 21/07/2022 a Regulação informou que no momento não há vagas.

9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 14 e 15, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02